

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

LEI Nº 09/91

Estabelece os casos de contratação por tempo determinado a que se refere o art. 135, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regula a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo os casos em que a mesma se dará.

Art. 2º - Para a efetivação do disposto no art. 1º, a contratação de pessoal será efetuada mediante contrato de locação de serviços.

Art. 3º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - fazer rescenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V - permitir a execução de serviços técnico-profissionais de notória especialização, por profissional estranho aos quadros de funcionalismo público municipal, inclusive estrangeiro;

VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em ato próprio de cada um dos Poderes do Município.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão ao prazo máximo de doze (12) meses.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior é improrrogável.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

§ 3º - A contratação será precedida de recrutamento e seleção, norteados pelo princípio administrativo da publicidade.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 3º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as leis nºs. 07, de 10.03.89, e 08, de 07.04.89, bem como as disposições em contrário a esta Resolução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
MARANHÃO, aos 01 de fevereiro de 1991.

Jorge Moisés da Silva
Prefeito Municipal
Jorge Moisés da Silva
Prefeito Municipal

RECONHEÇO A(S) FIRMA sempre de:

Jorge Moisés da Silva

Cartório do 1º. Ofício --- V. Mearim - Ma

05 de fevereiro de 1991

Osvaldo Falcão Brito

TABELION

